

çamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 673349

LEI COMPLEMENTAR Nº 966

Altera a Lei Complementar nº 697, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os quantitativos de vagas dos cargos de provimento efetivo da Administração Indireta, descritos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo da Administração Indireta, descritos no Anexo II desta Lei Complementar, quando de suas vacâncias.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 697, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I, a que se refere o art. 1º.
Cargos Extintos

CARGO	VAGAS
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	154

ANEXO II, a que se refere o art. 2º.
Cargos Extintos na Vacância.

CARGO	VAGAS
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	99

ANEXO III, a que se refere o art. 3º.

"ANEXO III, a que se refere o art. 5º.

Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INCAPER

CARGO	VAGAS
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	100
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural	188

Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural	51
Técnico em Desenvolvimento Rural	125
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	51
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	174

Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do INCAPER

CARGO	VAGAS
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	99

"(NR)

Protocolo 673364

Decretos

DECRETO N° 4891-R, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2410-R, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-R59LV;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2410-R, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Compete ao CGP-ES:
I - definir em reunião as atividades prioritárias e supervisionar o Programa de Concessões e Parcerias, que deverão ser registradas em ata;
II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime e aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de PPP e Concessões;

III - aprovar os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004 e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV - criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas e concessões;
[...]

VI - efetuar a avaliação geral do Programa de Concessões e Parcerias sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;
[...]

VIII - propor procedimentos para contratação de Parcerias Público-Privadas e concessões, sem prejuízo para a responsabilidade do ordenador de despesas, prevista em lei;
IX - fazer publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio oficial específico o resumo de suas decisões;
[...]

§ 2º A realização dos estudos necessários aos projetos de Parcerias Público-Privadas e concessões, já incluídos no Programa de Concessões e Parcerias, contarão necessariamente com a participação da Gerência de Parcerias e Concessões e do órgão promotor.

§ 3º O conselho deliberará por meio de resolução sobre as atividades a serem desenvolvidas pela Gerência de Parcerias e Concessões." (NR)

Art. 2º Fica delegada ao Presidente do CGP/ES a competência para deliberar e aprovar quaisquer alterações relativas ao seu Regimento Interno, mediante ato próprio de seu titular, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 673482

DECRETO N° 4892-R, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 492, de 10 de agosto de 2009, e com as informações constantes do processo nº 2021-R59LV;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de projetos de concessão patrocinada

ou administrativa - PPP, de concessão comum, de permissão ou de concessão de uso onerosa, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessões, permissões de serviços públicos e de parcerias público-privadas;

II - Parceria: concessão ou permissão de serviços públicos, regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; parcerias público-privadas, regidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009;

III - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-ES: Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, criado pela Lei Complementar Estadual nº 492, de 2009;

IV - Gerência de Parcerias e Concessões do Estado do Espírito Santo - GEPAC;

V - Órgão ou Entidade Responsável: órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado que possuam interesse ou conduzam projetos de natureza estabelecida por este Decreto;

VI - Proponente: órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, que proponha estudos para subsidiar a estruturação de parcerias;

VII - Comissão Técnica - CT: Equipe de caráter multisectorial e compatível aos objetivos dos projetos de Parcerias, especialmente designada pelos titulares dos órgãos ou entidades que a integrarão com a finalidade de analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por meio de PMI por pessoa física ou jurídica de direito privado;

VIII - Autorização: ato administrativo discricionário outorgado com ou sem exclusividade ao particular, que autoriza a elaboração dos estudos;

IX - Estudos: propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas, pareceres e projetos elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada; e

X - Modelagem: estruturação jurídica, econômico-financeira e técnica.

§ 2º Os dispositivos contidos neste Decreto:

I - não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;